



## “Questão Social, Pandemia e Serviço Social: em defesa da vida e de uma educação emancipadora”

**Eixo temático:** Ética, Direitos Humanos e Serviço Social

**Sub-eixo:** Ética, Direitos Humanos e enfrentamento das expressões cotidianas da alienação e da barbárie

### OS DIREITOS HUMANOS NA ÓTICA DO SERVIÇO SOCIAL

TATIANE PEREIRA DA SILVA <sup>1</sup>  
NAYARA CARVALHAES BRAGUINI <sup>1</sup>

**Resumo:** O presente artigo expressa um ensaio teórico acerca dos Direitos Humanos inseridos no contexto sócio-histórico e seus reflexos na profissão do Serviço Social. Assim, buscamos conceituar por meio do pensamento marxista evidências de como os Direitos Humanos estão inseridos na sociedade capitalista atual e de como ocorrem as influências dessa dinâmica social no acesso e garantia dos direitos, além dos limites que são postos pela ordem burguesa e por final de como se particulariza no exercício do Assistente social a fundamentação da ética profissional interligada aos Direitos Humanos para esta profissão.

**Palavras chave:** *Direitos Humanos, Ética e Serviço Social.*

**Abstract:** This article expresses an essay on Human Rights inserted in the socio-historical context and its reflexes in the profession of Social Work. Thus, it is conceptualized through the Marxist thought of this research as human rights inserted in capitalist society and as phenomena such as dynamic influences in the access and guarantee of social limits, in addition to those that are set by the bourgeois order as is particularized in the exercise of the Social Worker the foundation of professional ethics linked to Human Rights in this profession.

**Key words:** *Human Rights, Ethics and Social Work.*

---

<sup>1</sup> Profissional de Serviço Social. Prefeitura Municipal De São Sebastião Do Paraíso Mg

## **Introdução**

A partir da definição expressa por Moraes (2005, p. 21) podemos entender os Direitos Humanos (DH) como “[...] conjunto institucionalizado de direitos e garantias do ser humano, que tem por finalidade básica o respeito a sua dignidade por meio de sua proteção contra o arbítrio do poder estatal, e o estabelecimento de condições mínimas de vida e desenvolvimento da personalidade humana.”. Para isso, também, em outras palavras, isso significa ser o conjunto dos direitos civis, políticos e sociais para a vida humana como sendo direitos fundamentais que garantam a dignidade do ser humano.

Atualmente, é comum vermos nas redes sociais ou quaisquer outros meios de comunicação o desrespeito e a violação dos Direitos Humanos na vida cotidiana dos seres humanos, sem exceção de classes ou condição social. Uma das consequências dessas ações é a violência urbana, a exploração/abuso sexual, jornadas de trabalho exorbitantes, exclusão social, a marginalização da população decorrente das desigualdades sociais presentes na sociedade capitalista madura. Desse modo, o sujeito social está subordinado a ordem capitalista vigente, onde as leis são estabelecidas apenas no imediatismo, pois, é proveitoso para o Estado criar esta dependência, e, assim se tem o idealismo da não contestação e do não descontentamento dos seres sociais a partir de uma teia criada que expressa a contradição, coerção e alienação.

A profissão do Serviço Social, por sua vez, se coloca em posição contrária a essa ordem interposta, pois tem em seu bojo de formação ética profissional a concepção de que todos merecem iguais oportunidades e reconhecimento, lutando por uma nova ordem societária pautada nos princípios da liberdade, justiça e equidade social. Notorialmente, está a favor da classe trabalhadora e da luta social para a efetivação de direitos, já que todos são sujeitos de direitos, independentemente de classe, etnia ou gênero.

Desta maneira, buscamos analisar os desdobramentos da Declaração Universal dos Direitos Humanos e o contexto atual da sociedade no capitalismo maduro, por elementos que são constituídos na banalização da vida cotidiana do ser humano, em que as relações sociais se reificam adquirindo um valor de uso, ou seja, numa sociedade na qual os direitos

são negados ou burocratizados.

E, diante disso, tais expressões se colocam num universo totalmente adverso àquilo que está previsto no Projeto Ético-Político do Serviço Social e estabelecido nos princípios do Código de Ética Profissional, especialmente, no que dispõem seus princípios para a defesa intransigente dos direitos humanos, sobretudo tendo a liberdade, a democracia e a justiça social enquanto valor ético central, e, por isso, delineou-se a importância de analisarmos a materialização dos direitos humanos e como isso interfere no cotidiano profissional do Assistente Social.

### **A Declaração Universal dos Direitos Humanos e o sistema capitalista**

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) foi promulgada pela Resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948, que reconhece a dignidade humana como valor central, prevê que os direitos são iguais e inalienáveis e institui a liberdade, a justiça e a paz no mundo, possuindo 30 artigos. Isso constitui os princípios normativos da construção e concepção da Declaração.

Essa Declaração emerge como “marco inicial de um novo ciclo na história da humanidade” (DALLARI, 2014, p.1), não sendo apenas um grito de protesto, mas também de indignação/contestação aos atos de agressão na qual a racionalidade é negada. Por isso, onde há situações em que a vida e o ser humano não possuem valores, são vistos como fins para alcançar um objetivo maior, como por exemplo o caso das guerras ao serem guiadas a partir de ações ou imposições de interesses egoístas e individualistas.

O ser humano por sua vez deve ser visto na sua inteireza e na sua particularidade, em que todos são iguais e merecem ser tratados em igualdade, a posição econômica não estabelece o acesso e garantia dos direitos mas sim o próprio indivíduo o faz. Assim, a DUDH busca colocar como primazia o ser humano e os valores pertencentes ao interior do indivíduo em primeiro plano (instância espiritual e material) (DALLARI, 2014).

No 1º artigo da Declaração proclama que “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.”. Ou seja, os direitos são inalienáveis e indivisíveis, todos devem ser reconhecidos como seres de direitos, independentemente de

sua classe, religião, expressão sexual, etnia e raça.

De tal modo, temos no artigo 2º que:

Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição. (ONU, 2000, p. 4).<sup>2</sup>

Nesse sentido, a Declaração vem reforçar um de seus princípios fundamentais: a igualdade e que, todos devemos respeitar a singularidade de cada um, pois, é esta singularidade que faz com que cada ser humano seja único.

Em sequência esse documento traz em seu 3º artigo que “Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.” (ONU, 2000, p. 4). É de extrema importância entender o que este artigo compreende que direito à vida não é relacionado ao simples fato de existirmos, mas sim, de termos condições para que esta vida se perpetue e prospere, acesso às condições de sobrevivência que garantam ao menos os mínimos necessários entendidos por Garcia (2011, p. 2) como sendo “[...] um conjunto de segurança na área de educação, saúde, trabalho, habitação, cultura, renda e convivência”. Nesta acepção, de acordo com Heller (2004) o homem é dotado de valores considerado como:

[...] tudo aquilo que em qualquer das esferas e em relação com a situação de cada momento, contribua para o enriquecimento daqueles componentes essenciais. O valor portanto, é uma categoria ontológica; como tal, é algo objetivo; mas não tem objetividade natural (apenas pressupostos ou condições naturais) e sim objetividade social (HELLER, 2004, p.5).

Nesse sentido temos como entendimento por Karl Marx (2009) que o ser humano é um ser de relação, o ser real que traz consigo a capacidade de transformação social, - o escritor de sua própria história - capaz de adquirir novos saberes e de mudar o curso da história. E, com a Declaração esta história realmente é mudada, pois, este documento parte do idealismo e teorias do próprio ser humano, demonstrando que o ser social é capaz de transformar e ditar uma nova sociedade.

---

<sup>2</sup>A Organização que podemos chamar de predecessora da ONU é a Liga das Nações, uma instituição criada em circunstâncias similares durante a I Guerra Mundial, em 1919, sob o Tratado de Versalhes. A Liga das Nações deixou de existir por causa da impossibilidade de evitar a II Guerra Mundial. (ONU, 2014).

A Declaração, por sua vez, traz em si os princípios defendidos pela Revolução Burguesa<sup>3</sup>: Igualdade, Liberdade e Fraternidade e se concentra em trazer os direitos civis, ou seja, compete aos direitos civis, à liberdade individual dos direitos dos homens e os direitos políticos referente à igualdade de participação política, sufrágio universal, ou seja, todos poderem decidir juntos.

Para tanto, Karl Marx (2009) reconhece os avanços vindos da Revolução Burguesa, mas, na discussão com Bruno Bauer em “Para a questão judaica”, afirma que o ideário burguês de direito na Declaração de 1789, em sua magnitude expressa a dicotomia entre as classes sociais (proletariado *versus* burguesia), pois o direito era direcionado aos interesses da classe dominante e de caráter individualista e não coletivo, ou seja, os direitos para atender as necessidades de uma minoria em relação à outra.

Por isso os Direitos Humanos assegurados pela Revolução Burguesa e pela Declaração do Direito do Homem e do Cidadão concebem o homem enquanto indivíduo egoísta, membro da sociedade civil, remetido a si próprio, submetido aos

“[...] interesses privados e ao seu arbítrio privado, e isolado da comunidade. Neles, muito longe do homem ser apreendido como ser genérico [é] antes a própria a vida genérica, a sociedade [que] aparece como um quadro exterior aos indivíduos, como limitação de sua autonomia original.” (MARX, 2009, p.66).

Sendo assim, a única relação que os mantém unidos à ânsia da natureza são os interesses individualistas que visam à proteção e garantia de sua propriedade e do sua própria singularidade, mesmo que tenham mantido uma relação com a Revolução Francesa e a Declaração do Direito do Homem e do Cidadão ao proclamarem a liberdade dos Direitos Humanos. No entanto, para Karl Marx (2009), elas se opõem, pois, não entendem o ser político como meio do homem se emancipar civilmente, vem a liberdade apenas como método para se alcança o homem egoísta e para manutenção da sociedade civil, perdendo de tal modo, (a emancipação política) o seu caráter revolucionário, pois, se submete ao sistema e as necessidades que lhes são impostas.

O direito de liberdade do homem deixa de ser um direito quando esse interfere na vida política, pois, entende-se que a garantia dos Direitos Humanos e dos direitos individuais do homem é a vida política e desde que os mesmos sejam garantidos não se faça mais necessária (vida política), perdendo sua finalidade.

Karl Marx (2009, p. 68) neste sentido explana que a emancipação política é “[...] simultaneamente, a dissolução da velha sociedade sobre que repousa o sistema do Estado alienado do povo, o poder do soberano [feudalismo]. A revolução política é a revolução da sociedade civil.” Desse modo, a Revolução Burguesa caracteriza como uma revolução civil e política, por ser uma revolução da sociedade civil, no entanto, ao dissolver-se a sociedade feudal, foi dissolvido o seu fundamento, o homem, e, neste novo Estado Político que busca em sua base, como pressuposto, o homem egoísta, motivado por interesses próprios.

Portanto, “[...] o homem não foi libertado da religião; recebeu a liberdade de religião. Não foi libertado da propriedade. Recebeu a liberdade de propriedade. Não foi libertado do egoísmo do ofício, recebeu a liberdade de ofício.” (MARX, 2009, p. 70). Em outras palavras, foram dadas opções de escolha (dentre as existentes) ao homem e não a liberdade de simplesmente querer ou não.

Karl Marx (2009), ressalta que na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 o homem é considerado diferente do cidadão na medida em que o homem é visto na imagem de indivíduo egoísta, incorporado para si valores individualistas e apenas pelos interesses próprios. A imagem de cidadão de acordo com a ideologia burguesa é o homem político entendido como um ser abstrato, artificial guiado pela moral. A partir dessa crítica a concepção de Direitos Humanos – direitos políticos e civis - o homem real é o indivíduo egoísta ideário burguês – e o homem verdadeiro só é reconhecido na imagem do cidadão que é o ser genérico, é um ser abstrato, sem valor para a elite burguesa.

Só quando o homem individual retoma em si o cidadão abstrato e, como homem individual – na sua vida empírica-, se tornou *ser genérico*; só quando o homem reconheceu e organizou as suas *forces propres* [forças próprias] como *forces sociales* e, portanto, não separa mais de si a força social na figura da força política- [é] só então [que] está consumada a emancipação humana. (MARX, 2009, p. 71-72).

Na concepção do autor (2009), primeiramente, o ser humano somente irá conquistar a sua emancipação política, desde que tenha a consciência de si, identificação do seu eu. Mas, acrescenta que não é possível a conquista da emancipação humana enquanto estivermos inseridos em um contexto social guiado por interesses egoístas e mais-valia, ideologia burguesa, ou seja, inseridos na lógica do capital. A emancipação humana, desse modo, será possível em uma sociedade quando igualitária, sem hierarquias

[...] de liberdade pessoal e de justiça social, fundado no respeito dos direitos essenciais do homem. Reconhecendo que os direitos essenciais do homem não derivam do fato de ser ele nacional de determinado Estado, mas sim do fato de ter como fundamento os atributos da pessoa humana, razão por que justificam uma proteção internacional, de natureza convencional, coadjuvante ou complementar da que oferece o direito interno dos Estados americanos. (Convenção Americana dos Direitos Humanos, 1969, p. 1).

Diferentemente do que ocorre em acordos nos Estados, os Tratados de proteção dos Direitos Humanos são obrigações objetivas a serem cumpridas por meio de mecanismos de implementação coletiva. Por isso, é necessário à superação do ideal de soberania absoluta dos Estados, pois a proteção dos Direitos Humanos não se encerra nas fronteiras de domínio estatais, é uma questão de interesse mundial/universal.

Os Estados, nesse seguimento, possui autonomia para decidirem se ratificam ou não os documentos Internacionais de proteção aos Direitos Humanos, e assim, uma vez que os ratificarem para si as obrigações já não poderão se esquivar.<sup>3</sup>

Por conseguinte, temos visto em especial no século XX catástrofes não naturais, que colocaram a vida humana como moeda de troca, como joguete nas mãos de líderes gananciosos, ou seja, o ser humano perde seu significado social e moral de ser se torna uma ferramenta. Após a aniquilação de milhões de vidas nas grandes guerras mundiais, e com isso emerge uma intensa luta no sentido de assegurar maior valor a vida humana, buscando-se a conquista de afirmação dos Direitos Humanos. A constituição, o reconhecimento e a efetivação dos Direitos Humanos, assim sendo, representa uma construção inserida a um processo histórico de conquistas e retrocessos, avanços e descaminhos que permeia a evolução humana. Travando-se uma luta constante.

Os objetivos para a efetivação dos Direito Humanos devem ser parâmetro para a formulação e legalidade das políticas públicas e não apenas ficarem relegadas em Pactos, Convenções, Tratados ou quaisquer outros documentos nacionais ou internacionais. Por

---

<sup>3</sup>O Brasil é um Estado-parte da ONU e também integra a OEA ( Organização dos Estados Americanos) que é o sistema regional interamericano de proteção aos DH, respaldados pela Convenção Americana dos DH ( Pacto de San Jose em 22 de novembro de 1969) do qual a nação brasileira passou a aderir na data de 07 de setembro de 1992 que dispõe que os DH não é algo que se restringe à territorialidade nacional, mas sim em todo o continente americano pautado por um regime democrático.

outro lado, na realidade vemos uma população cada vez mais empobrecida onde seus direitos são negados e as desigualdades sociais verdadeiros abismos, pois, “[...] 1% da população mais rica recebe o equivalente aos 57% mais pobres. O resultado é a segregação, a pobreza absoluta e o exercício de uma cidadania restringida, humilhada.” (PEREIRA; VINAGRE, 2007, p. 76). Assim podemos mencionar que não há de fato uma efetividade dos Direitos Humanos na sua integridade, mais ações e medidas paliativas que buscam amortizar os efeitos desta disparidade social.

É, neste contexto, que, também, a mídia vem utilizando o termo Direitos Humanos em programas sensacionalistas e policialescos, questionando os chamados, por eles, de “defensores de bandidos”, induzindo as pessoas a culpabilizar somente a pessoa que entrou em conflito com a lei, não indo além desta análise rasa, poucos programas abordam os Direitos Humanos na sua raiz no sistema capitalista. Por isso, o interesse profissional em buscar a materialização dos direitos humanos e como sua defesa interferem no cotidiano profissional do Assistente Social.

### **A materialização dos Direitos Humanos na ótica do Serviço Social**

O Assistente Social é profissional que tem como princípio estabelecido em seu Código de Ética Profissional de 1993, a luta na defesa intransigente dos direitos humanos e na recusa do arbítrio e do autoritarismo, bem como na ampliação e consolidação da cidadania, considerada tarefa primordial de toda a sociedade, com vistas à garantia dos direitos civis, políticos e sociais das classes trabalhadoras, portanto atua junto às expressões da questão social vinculado ao processo de garantia e acesso aos direitos socialmente constituídos e na luta contra as injustiças sociais (BONETTI [et. al.], 2006).

Em destaque a pesquisa de Vasconcelos (2002) com Assistentes Sociais inseridas nos hospitais do Rio de Janeiro para refletir sobre suas posturas frente à conduta ética foi considerado que se restringe unicamente ao sigilo profissional, não havendo uma postura profissional que conceba os princípios norteadores que dão materialidade ao Código de Ética Profissional (BRASIL, 1993). E, ao questionar acerca dos serviços prestados por eles um dos participantes da pesquisa respondeu que são “bons porque os pacientes são muito carentes” (Ibidem, p. 366), e, assim, notamos um posicionamento de traço conservador ao

passo de considerar o usuário carente (ideologia da Igreja Católica). Para tanto, enquanto profissionais devemos compreender que a situação socioeconômica deste usuário é fruto da exploração do capital nas classes subalternizadas, que são vistos como sujeitos de direitos, e, os Assistentes Sociais nesse contexto trabalham como mediador entre o usuário e o acesso aos direitos.

Nesse preambulo o Assistente Social não deve ser àquele profissional considerado “mocinha/o boazinha/o que ajuda o pobre”, como muitas vezes é classificado na sociedade, mas sim, deve ser um profissional qualificado ao possui um Código de Ética Profissional (CEP) previsto na lei que regulamenta a profissão, e, também por um embasamento teórico-metodológico para conceber uma prática profissional efetiva. O Assistente Social no exercício deve ser um motivador de transformação dos usuários, no sentido de criar a própria identidade enquanto indivíduos a partir da sua autonomia e emancipação social.

Nesse sentido, os profissionais devem estar atentos aos limites e as possibilidades que na sociedade capitalista contemporânea coloca frente aos processos legais para a materialização dos Direitos Humanos e o processo socio-histórico que o envolve.

A lógica destrutiva do capital tem se objetivado, na contemporaneidade, como processo acelerado de desumanização – de barbárie – que atinge a totalidade das relações sociais e a natureza. Não é à toa que, ao lado da ética, o debate dos DH surja com tanta frequência nos mais variados espaços. (BARROCO, 2010, p. 64).

É nas bases ontológicas da teoria social marxista que se norteia o Código de Ética Profissional (CEP) para apreender a ética por valores como mecanismos de uma práxis transformadora. Nesse seguimento, de acordo Barroco (2010, p. 28) a práxis é uma ação prática e social mediada de valores e projetos derivados de escolhas de comportamentos que visam interferir conscientemente na vida social e na direção da sua objetivação.

Também, segundo a autora supracitada, a objetivação ética no fazer profissional está permeada por obstáculos, principalmente, os impostos pela ordem do capital, pois, é ele que determina as relações sociais que estão alicerçadas no poder da propriedade privada e nos meios de produção, impedindo assim, a objetivação de uma ética emancipatória em sua totalidade.

O Código de Ética Profissional (1993) é um instrumento normativo e jurídico que estabelece direitos, deveres, normas, punições e proibições ao cotidiano profissional do

Assistente Social, têm 11 princípios que o fundamenta. Sendo que o segundo é a defesa intransigente dos direitos humanos e recuso do arbítrio e do autoritarismo, e para Sales e Paiva (2006) ao trazer este princípio o Serviço Social busca romper com o conservadorismo presente tanto na profissão quanto na sociedade, desmistificando o senso comum na qual permeia os Direitos Humanos. Os autores acrescentam que é “[...] o território da luta em prol dos direitos humanos mostra-se deveres desafiadores, e, por vezes, ameaçador [...]” (Ibidem, p. 185), e, por isso, colocam o profissional o dever de se impor e lutar contra o poder dominante.

O Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), em resposta ao aumento da criminalidade e violência no Brasil (assassinatos, desaparecimentos de crianças, mulheres, Sem Terra, entre outras) cria, em 2000, uma política de Direitos Humanos para responder a tais demandas, no qual busca conscientizar e estender a bandeira pela luta aos DH, sendo realizadas campanhas, fóruns, cursos de capacitação, dentre outros. (BARROCO, 2010).

Na pesquisa realizada por Moraes<sup>11</sup> (2009) é possível notar, pela fala de Assistentes Sociais, que a materialização dos Direitos Humanos é difícil na prática profissional, pois, esbarra nos limites estabelecidos pela sociedade capitalista, e, por haver um embate constante para que o acesso aos direitos sejam de fato efetivados.

Assim o cotidiano do Assistente Social é um local de enfrentamentos e desafios diante - à burocracia -, determinado pelo sistema dominante, e, também, a própria população que devido a ideologia burguesa imposta desenvolvem preconceitos sobre a classe trabalhadora e naturalizam a alienação em si de tal forma que já não se veem inseridos nela, além de se reconhecerem vítimas da desigualdade gerada nessa dinâmica.

De tal modo, a materialização dos Direitos Humanos na ótica do Serviço Social, quando ocorre no seu cotidiano, é visto como vitória frente a luta travada pelos paradigmas do aparelho estatal por objetivar mais a quantidade de usuários inseridos nos serviços, programas e projetos desenvolvidos do que com a qualidade dos processos da vida social.

### **Considerações finais**

Os Direitos Humanos têm na sua história momentos significativos que representam grande avanço frente a dinâmica societária. No entanto, para essa sociedade regida pela

lógica do capital, os direitos são viabilizados não de acordo com as necessidades da maioria, mas sim, para uma pequena minoria, ou seja, são direitos que visam atender o capital e as classes hegemônicas. Assim, os elementos centrais dos direitos que são viabilizados na ordem capitalista são limitados em seu próprio cerne. É, nesse cenário constituído na contradição interposta pelo poder vigente que o Assistente Social realiza a sua prática profissional, ou em outros termos, busca atuar na efetivação dos direitos da população que sejam possíveis acontecer na sociedade burguesa.

De tal modo, o exercício profissional do Assistente Social a partir do acesso e garantia de direitos é um desafio em tempos de capital maduro para com o processo de formação e trabalho profissional na contemporaneidade, pois, este profissional deverá entremeio a teoria social crítica propor estratégias e manter a sua criticidade na atuação para que os princípios defendidos pelo Código de Ética Profissional sejam concretizados e não represente apenas uma mera formalidade frente ao projeto ético-político defendido majoritariamente pela categoria. E, para que neste aspecto, também, não passemos a absorver na atuação um projeto de trabalho conservador.

Nesse sentido, é importante destacar que todos os direitos que foram historicamente legitimados na sociedade se originaram em meio a luta da classe trabalhadora, pois a questão social apresentada na realidade denota que esta classe ao ser oprimida, dominada e explorada se posicionou contra a determinação estabelecida por meio de lutas, greves, manifestações, e, entre outras conquistas advindas de estratégias e resistências diante do poder capitalista em vigor.

Por final, foi possível compreender pelo ensaio teórico que os Direitos Humanos para o profissional Assistente Social é ao mesmo tempo objeto de atuação profissional, valor ético-político e valor/necessidade da sociedade, em que perfaz o significado da valorização do ser humano enquanto ser ontológico genérico, na qual o ser social, transcorre a ser muito mais que um meio de vida (trabalho/emprego), mas como sendo uma filosofia de vida, que se forma no processo de compreensão do movimento da sociedade e do projeto profissional vigente.

## **Referências**

BARROCO, Maria Lucia Silva. **O significado sócio-histórico dos Direitos Humanos e o Serviço Social**. Palestra apresentada na mesa Conflitos Globais e a violação dos Direitos Humanos: a ação do Serviço Social em 18/08/2008 – Conferência Mundial de Serviço Social

da Federação Internacional de Trabalho – Salvador (Bahia).

\_\_\_\_\_. **Ética e Serviço Social: fundamentos ontológicos**. São Paulo: Cortez, 2010.

\_\_\_\_\_. **Código de ética do/a Assistente Social comentado**. São Paulo: Cortez 2012.

\_\_\_\_\_. **Os fundamentos sócio-históricos da ética**. Brasília: CEAD, 1999, p. 120-136.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

\_\_\_\_\_. **Código de ética do/a assistente social**. Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão. 10 ed. rev. e atual. – Brasília: Conselho Federal de Serviço Social, 2012.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Direitos Humanos, exclusão social e educação para o humanismo**. Disponível em: <[www.dhnet.org.br](http://www.dhnet.org.br)> acesso em 09 de set. de 2021

FORTI, Valeria; GUERRA, Yolanda (Org.) **Ética e Direitos: Ensaio Críticos**. 3.ed. Rio de Janeiro: Editora Lumens Juris, 2011.

GARCIA, Marcio. **Comentando o Artigo Primeiro da LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social**. Lei 8.742/07 de 1993, 2011.

HELLER, Agnes. **O Cotidiano e a História**. Trad. Carlos Nelson Coutinho e Leandro Konder. São Paulo: Paz e Terra, 2004.

MARX, Karl. **A Questão Judaica**. 1.ed. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

MORAES, Alexandre. **Direitos Humanos Fundamentais: teoria geral, comentários aos arts. 1º a 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, doutrina e jurisprudência**. 6ª Ed. São Paulo: Atlas, 2005. (Coleção temas jurídicos; 3).

MORAES, Josiane. **Trabalho e cotidiano do assistente social: desvendando um campo de mediações éticas na defesa dos direitos humanos**. Mestrado em Serviço Social. São Paulo, 2013. Disponível em: <[www.sapientia.pucsp.br](http://www.sapientia.pucsp.br)> acesso em 04 de novembro 2021.

NETTO, José Paulo. **A Construção do Projeto Ético-Político do Serviço Social**. Módulo 1 Capacitação em Serviço Social e Política Social. Brasília, DF: CFESS/ABEPSS/CEAD/UnB, 1999. Disponível em: <[www.fnepas.org.br](http://www.fnepas.org.br)> acesso em 10 de outubro 2021

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <[www.onu.org](http://www.onu.org)> acesso em 10 de outubro de 2014.

PAIVA; SALES. In BONETTI, Dilsea A. (org.) [et al] **Serviço Social e ética: convite a uma nova práxis**. 7 ed. São Paulo, Cortez, 2006.

TRINDADE, José Damião de Lima. **História Social dos Direitos Humanos**. 3.ed. São

Paulo: Petrópolis, 2011.

VASCONCELOS, Ana Maria. **A prática do Serviço Social: cotidiano, formação e alternativas na área da saúde**. 2. Ed. São Paulo: Cortez, 2003.